

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 113/2023 de 15 de dezembro de 2023

As grandes linhas de orientação estratégica do Governo dos Açores (2021-2024), para a área da Juventude, preconizam medidas no sentido de potenciar a mobilidade dos jovens açorianos;

O Cartão Interjovem é uma iniciativa do Governo Regional dos Açores que concede, aos jovens, vantagens ao nível de transportes aéreos, marítimos e terrestres, alojamento e restauração, várias áreas da cultura, do desporto, do lazer, do consumo, através de descontos, reduções, isenções, prestados por empresas privadas ou públicas, autarquias ou associações.

Esta medida visa, através de diversas vantagens e descontos comerciais, concretizar estratégia do XIII Governo Regional do Açores em incentivar a mobilidade e como fator determinante para a aquisição de competências e aprendizagens conducentes à emancipação gradual dos jovens.

A Região Autónoma dos Açores é profundamente marcada pelo fenómeno da emigração, que remonta há cerca de 400 anos, levando milhares de açorianos a radicarem-se em países como Estados Unidos da América, Canadá, Brasil, Bermuda e Uruguai. A cultura açoriana permanece viva nessas comunidades, passando de geração em geração, e para a sua manutenção e preservação revela-se fundamental o envolvimento das gerações mais jovens, incentivando-os a um maior conhecimento das suas raízes e identidade.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto nos artigo 54.º e 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho e com a alínea a) do artigo 2.º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, o seguinte:

- 1 – A presente portaria regulamenta e estabelece os termos de execução do Programa Cartão Interjovem.
- 2 – O regulamento do programa a que se refere o número anterior é aprovado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 3 – Os encargos resultantes do presente programa são suportados pelo orçamento da Direção Regional da Juventude, conforme disponibilidade financeira.
- 4 – As candidaturas apresentadas e aprovadas até à entrada em vigor do presente diploma são consideradas válidas e regem-se pela regulamentação em vigor à data da sua aprovação.
- 5 – É revogada a Portaria n.º 69/2021, de 13 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 114, de 13 julho de 2021.
- 6 – A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada em 8 de dezembro de 2023.

A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Objeto

1 – A presente Portaria regulamenta e estabelece os termos de execução do Programa Cartão Interjovem, para efeitos do disposto no artigo 54.º e 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

2 – O Programa Cartão Interjovem é promovido pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, através do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente na mesma matéria.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa Cartão Interjovem visa incentivar a mobilidade dos jovens nos Açores, enquanto experiência estimulante, enriquecedora e estruturante do sentido de identidade açoriana e proporcionar um conjunto de vantagens aos jovens portadores do cartão.

Artigo 3.º

Destinatários

1 – O Cartão Interjovem destina-se aos jovens que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam naturais ou residentes na Região Autónoma dos Açores;
- b) Tenham a idade compreendida entre os 13 e os 30 anos, inclusive, à data de aquisição do cartão;
- c) Os jovens com idade inferior a 16 anos só podem viajar quando acompanhados pelos detentores do poder parental, ou por pessoa com autorização dos mesmos para o efeito.

2 – São ainda destinatários do Cartão Interjovem os jovens entre os 13 e 30 anos que estejam inscritos na plataforma “Açorianos no Mundo”, no sítio da *Internet* <https://acorianosnomundo.azores.gov.pt/>, da responsabilidade do departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunidades.

Artigo 4.º

Aquisição do Cartão Interjovem

1 – A Gestão do Programa Cartão Interjovem é feita através de plataforma informática.

2 – A aquisição do Cartão Interjovem é feita através da aplicação móvel do Cartão Interjovem, para smartphone e tablet, disponível para Android (Google Play) e iOS (APP Store), de propriedade da RAA, ou através de outros meios criados para o efeito.

3 – A aquisição do cartão custa 10,00 € (dez euros).

4 – A emissão do Cartão Interjovem fica dependente do seu pagamento, através dos meios bancários definidos para o efeito.

Artigo 5.º

Validade do Cartão Interjovem

- 1 – O Cartão Interjovem tem a validade de um ano, após a sua aquisição.
- 2 – O Cartão Interjovem é pessoal e intransmissível.
- 3 – O Cartão Interjovem só é válido quando acompanhado de documento de identificação do beneficiário.
- 4 – As entidades parceiras solicitam, adicionalmente à apresentação do Cartão Interjovem, a apresentação de documento de identificação do seu titular com foto no momento da reserva/aquisição/serviço.
- 5 – Ao utilizar o Cartão Interjovem em viagens aéreas e marítimas, o mesmo tem de estar válido no ato da compra do bilhete e no embarque /check-in.

Artigo 6.º

Parcerias

- 1 – O Governo Regional estabelece parcerias institucionais e comerciais por forma a potenciar as vantagens que o Cartão Interjovem oferece aos jovens.
- 2 – As formas de parceria e cooperação referidas no número anterior podem assumir as seguintes modalidades:
 - a) Protocolo;
 - b) Contrato de financiamento;
 - c) Contrato-programa.
- 3 – É delegada no dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude a execução das formas estabelecidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 7.º

Vantagens

1 – Os jovens portadores do Cartão Interjovem acedem a vantagens quer nos transportes aéreos, marítimos e terrestres, alojamento e restauração, quer em várias áreas da cultura, do desporto, do lazer, do consumo, através de descontos, reduções, isenções, prestados por empresas privadas ou públicas, autarquias ou associações.

2 – A informação relativa às vantagens oferecidas é mantida atualizada na plataforma de gestão do Cartão Interjovem.

3 – As vantagens oferecidas aos jovens podem ser, sem prévio aviso, alteradas anualmente, sem que desta alteração resulte qualquer contrapartida ou indemnização ao jovem portador do cartão.

Artigo 8.º

Obrigações da promotora

O Programa Cartão Interjovem é promovido, gerido e acompanhado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, a qual se obriga a:

- a) Promover campanhas de divulgação do Cartão Interjovem;
- b) Disponibilizar e manter atualizada a plataforma informática de gestão do Cartão Interjovem;
- c) Propor e estabelecer as parcerias a que se refere o artigo 6.º da presente portaria;
- d) Prestar toda a informação e acompanhamento aos jovens na aquisição e utilização dos benefícios associados aos Cartão Interjovem;
- e) Acompanhar e avaliar a execução operacional e financeira do programa.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos jovens

Os jovens titulares do Cartão Interjovem têm o direito a usufruir da concessão das vantagens anunciadas no sítio da *Internet* do Cartão Interjovem, devendo:

- a) Consultar regularmente o sítio da *Internet* do Cartão Interjovem para ter acesso à informação atualizada;
- b) Apresentar documento de identificação juntamente com o Cartão Interjovem.

Artigo 10.º

Financiamento do Programa

O financiamento deste Programa é assegurado através do orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude e fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 11.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação da presente regulamentação, são preenchidas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob proposta do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente na mesma matéria.